

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2002, que promove alterações ao Capítulo IV, Seção IV – Das Instituições Financeiras e Privadas, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, admitindo a criação de Bancos de Crédito Cooperativo, de natureza mutualista - comunitária, como sociedade de responsabilidade limitada, ou como sociedade anônima, com jurisdição operacional restrita, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2002, de minha autoria, que promove alterações ao Capítulo IV, Seção IV – Das Instituições Financeiras e Privadas, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, admitindo a criação de Bancos de Crédito Cooperativo, de natureza mutualista-comunitária, como sociedade de responsabilidade limitada, como sociedade anônima, com jurisdição operacional restrita, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

CORIOLANO SALES
DEPUTADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei Complementar 312, de 2002, é de suma importância para a economia brasileira. Trata-se de proposta que visa implantar no Brasil o regime de Bancos de Crédito Cooperativo de natureza mutualista comunitária sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, ou de sociedade anônima.

O projeto objetiva criar uma base para a formação de poupança local, de forma ágil e duradoura, para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, fixando as oportunidades para que os recursos da Comunidade possam, ali mesmo, gerar novas riquezas, trabalho, emprego e renda. Acredito que sem a formação de poupança local, dificilmente, os pequenos e médios municípios do Brasil se desenvolverão, ao contrário, estarão condenadas ao atraso e à estagnação.

O Brasil possui hoje cerca de 1800 municípios sem agência bancária. É praticamente 1/3 dos municípios brasileiros, que se empobrecem cada vez mais com o atual sistema bancário que chupa a poupança dos pequenos municípios e leva para os grandes.

Como o Banco terá compromisso com o desenvolvimento da COMUNIDADE LOCAL, porque somente poderá executar suas operações dentro de sua jurisdição, o projeto impõe incidência mínima de compulsório e permite, como na Itália, a incorporação de 70% (setenta por cento) das sobras ou lucros como RESERVAS INDIVISÍVEIS para capitalização, incidindo impostos gerais sobre 30 %(trinta por cento) dos lucros, com o objetivo claro e inequívoco de fortalecer o Banco para o cumprimento de suas finalidade.

O Brasil precisa crescer e prosperar e não poderá fazê-lo sem um sistema de bancos que cuide da poupança local e do desenvolvimento local. Um dos caminhos para isso é a criação dos Bancos de Crédito Cooperativo locais, com a participação da própria Comunidade.

Acreditando, sinceramente, que a proposta abre enormes perspectivas para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo, do Brasil real, pobre, miserável, atrasado, e, também, de ampliar as possibilidades dos municípios que já se encontram num estágio superior de desenvolvimento, rogamos dos nossos pares o indispensável apoio ao projeto.

Em face dessas circunstâncias, rogo a Vossa Excelência que acate o presente requerimento de urgência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002 .

CORIOLANO SALES
DEPUTADO FEDERAL